



REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA
MANDATO 2021-2025

Fleubi-Be's
L:
Thus
Ally
Narcia H
atend.

Índice da proposta de regimento Assembleia de Freguesia de Odiáxere

Mandato 2021-2025

Capítulo I – Do mandato (Pág. 1 à Pág. 3)

1. Início e termo do mandato
2. Finalidade do exercício do mandato
3. Renúncia do mandato
4. Suspensão do mandato
5. Faltas e perda do mandato

Capítulo II – Da organização da Assembleia (Pág. 3 à Pág. 7)

6. Alteração da composição da Assembleia
7. Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia
8. Competências dos Membros da Assembleia de Freguesia
9. Mesa
10. Competências do Presidente
11. Competências dos Secretários

Capítulo III – Do funcionamento da Assembleia (Pág. 7 à Pág. 11)

Secção I – Das sessões

12. Carácter público das sessões
13. Sessões ordinárias
14. Sessões extraordinárias
- 14-A. Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos eleitores
15. Da participação dos Membros da Junta de Freguesia
16. Da participação das Organizações de Moradores
17. Convocatórias
18. Quórum

Secção II – Dos períodos das sessões (Pág. 11 à Pág. 13)

19. Período aberto ao público
20. Período de Antes da Ordem do Dia
21. Ordem do Dia

Secção III – Dos trabalhos das sessões (Pág. 13 à Pág. 16)

22. Da interrupção e da perturbação dos trabalhos
23. Uso da palavra - regras gerais
- 23-A. Uso da palavra pelos Membros da Assembleia
24. Da votação
25. Atas
- 26.

Capítulo IV – Disposições gerais (Pág. 17 à Pág. 18)

- 27. Constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho
- 28. Apoio Administrativo
- 29. Sede da Assembleia de Freguesia
- 30. Alterações ao Regimento
- 31. Entrada em vigor do Regimento
- 32. Omissões

Revisão 1/15
A:
[Handwritten signature]
Margarita M.
[Handwritten signature]

Capítulo I - Do mandato

A. J. S.
Francisco B's
Margarita M.
alencar D.

Artigo 1.º - Início e termo do mandato

O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o acto de instalação dos Membros da Assembleia eleita e cessa com o acto de instalação da Assembleia subsequente.

Artigo 2.º - Finalidade do exercício do mandato

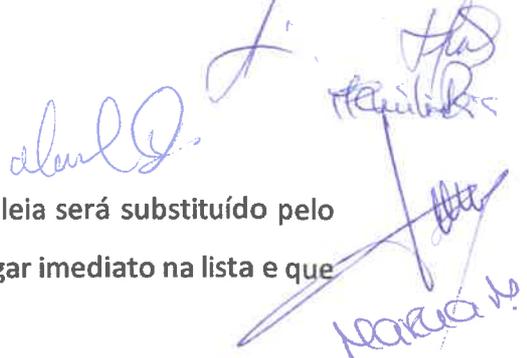
A actividade dos Membros da Assembleia visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem estar da população, no respeito pela Constituição e da Lei.

Artigo 3.º - Renúncia do mandato

Durante o período do mandato é facultada a renúncia dos Membros eleitos para a Assembleia e a sua substituição pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.

Artigo 4.º - Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O período de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Actividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de parentalidade;
 - d) Afastamento temporário da autarquia por período superior a trinta (30) dias.
4. A suspensão não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco (365) dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar que o mesmo foi renunciado.

- 
5. Durante a suspensão do mandato, o Membro da Assembleia será substituído pelo representante do seu partido ou coligação que ocupe o lugar imediato na lista e que não esteja em exercício ou impedido.
 6. A convocação do Membro substituto referido no número anterior compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão e a realização da Assembleia seguinte, na qual o Membro substituto tomará posse.

Artigo 5.º - Faltas e perda do mandato

1. Perdem o mandato, nos termos da Lei:
 - a) Os Membros que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne não elegíveis;
 - b) Os Membros que deixem, sem motivo justificado, de comparecer a três (3) sessões ou seis (6) reuniões seguidas, ou seis (6) sessões ou doze (12) reuniões interpoladas da Assembleia.
2. Constitui uma sessão, para efeitos do disposto da alínea b) do número anterior, o conjunto de reuniões da Assembleia de Freguesia em que seja apreciada uma Ordem do Dia.
3. Compete à Mesa proceder à marcação de faltas.
4. Da decisão da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.
5. O pedido de justificação de faltas é feito pelo interessado, por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco (5) dias a contar da data da sessão ou reunião em que as faltas se tenham verificado.
6. A decisão sobre a justificação da falta do interessado, ou sobre a ausência dessa justificação, é comunicada ao mesmo por correio eletrónico ou por via postal.
7. A decisão da perda de mandato é da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo, podendo qualquer membro da Assembleia interpor a respectiva acção.
8. A decisão referida no número anterior é contenciosamente impugnável, nos termos da Lei.

Capítulo II – Da organização da Assembleia

A. H. Freitas
Nezasa
M
Alan D.

Artigo 6.º - Alteração da composição da Assembleia

1. Quando um dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente da Mesa comunicará o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, através do Presidente da Mesa, a verificação de poderes dos Membros que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia de Freguesia em substituição dos outros, bem como à respectiva tomada de posse.

Artigo 7º - Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

Constituem deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às Sessões da Assembleia e participar nas votações;
- b) Desempenhar fielmente os cargos da Assembleia para que foram eleitos e as funções e tarefas que lhes forem confiadas;
- c) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixada na Lei e no Regimento.

Artigo 8º - Competências dos Membros da Assembleia de Freguesia

Constituem poderes dos Membros da Assembleia de Freguesia, a exercer singular ou colectivamente:

almeid *Paulina*
Maria M.

- a) Apresentar moções, requerimentos, propostas, recomendações, pareceres, reclamações, recursos e protestos sobre matérias da competência da Assembleia;
- b) Aprovar posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta de Freguesia, sem prejudicar o exercício normal da competência desta;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer Membro e em qualquer momento;
- f) Propor a constituição de grupos de trabalho e comissões necessários ao exercício das suas atribuições, nos termos do presente Regimento, bem como eleger e ser eleito para os mesmos;
- g) Requerer elementos, informações ou publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- h) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia e para os Vogais da Junta de Freguesia;
- i) Propor a aprovação ou rejeição das opções do plano, da proposta de orçamento e suas revisões e dos documentos de prestação de contas;
- j) Propor a criação de serviços necessários ao exercício de atribuições dos Órgãos da Freguesia;
- k) Propor alterações ao Regimento;
- l) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia;
- m) Propor delegação de competências para tarefas administrativas, que não envolvam o exercício de poderes de autoridade nas Organizações de Moradores;
- n) Recorrer para a Assembleia de Freguesia das deliberações da Mesa ou do seu Presidente;

- o) Pedir recusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
- p) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídas por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

A. *[Handwritten signature]*
Paula B.
[Handwritten signature]
Marta
de
Almeida

Artigo 9º - Mesa

1. A Mesa, composta por um Presidente e dois Secretários, será eleita pela Assembleia, de entre os seus Membros, por escrutínio secreto.
2. A Mesa será eleita por um período de quatro anos, podendo os seus Membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros em efectividade de funções.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este, pelo Segundo Secretário.
4. Compete à Mesa, em caso de dúvida, deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento.
5. Das decisões da Mesa cabe recurso para a Assembleia de Freguesia.
6. Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia, a Mesa mantém-se em funções até à eleição de nova Assembleia.

Artigo 10.º - Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente, além dos poderes que lhe são atribuídos por Lei ou pelo presente Regimento:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;

- aluno, Assembleia
- KAGAO
H.
- e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações, tornando público por edital, nos lugares públicos usuais, à porta da sede da Assembleia (e à porta da Junta de Freguesia, caso não coincidam) e na Internet, nomeadamente nas páginas e redes sociais oficiais da Freguesia, todas as deliberações aprovadas pela Assembleia, destinadas a ter eficácia externa, bem como as convocatórias para as sessões.
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 11º - Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários, além dos poderes que lhe são atribuídos por Lei ou pelo presente Regimento:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Lavrar e subscrever as actas das reuniões que serão também assinadas pelo Presidente;
 - c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - d) Assegurar o expediente;
 - e) Servir de escrutinadores nas votações a efectuar;
 - f) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado.

Capítulo III - Do funcionamento da Assembleia

Secção I – Sessões

J. Reis
Maria M. Almeida

Artigo 12.º - Carácter público das sessões

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.
2. As sessões serão gravadas para efeitos de:
 - a) Elaboração das atas;
 - b) Transmissão audiovisual em directo, principalmente pela Internet, no sítio ou sítios oficiais da Freguesia;
 - c) Arquivo.

Artigo 13.º - Sessões Ordinárias

1. A Assembleia terá, anualmente, quatro (4) sessões ordinárias em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. As sessões ordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de oito (8) dias, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo, nomeadamente por correio eletrónico.
3. Na primeira sessão da Assembleia, deve ter lugar a apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
4. Na quarta sessão da Assembleia, deverá ter lugar a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.
5. Em caso de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato tem lugar até ao final do mês de abril deste último.

Artigo 14.º - Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

2. Sem prejuízo do disposto na Lei e no presente Regimento, os Membros da Junta de Freguesia têm o direito de participar nas sessões da Assembleia, sem direito de voto, por solicitação do Presidente da Junta ou pelo plenário da Assembleia, a fim de prestarem os necessários esclarecimentos e informações, nos termos do disposto no número seguinte e nas regras gerais previstas para o uso da palavra no presente Regimento.
3. Termos do uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia:
- A intervenção dos Membros da Junta nos debates não deverá exceder os dez (10) minutos;
 - A apresentação das opções do plano e da proposta de orçamento não deverá exceder os trinta (30) minutos.

Artigo 16.º - Da participação das Organizações de Moradores

- As Organizações de Moradores constituídas na área da Freguesia podem fazer-se representar por dois dos seus Membros, devidamente credenciados para o efeito por aquelas à que pertençam, tendo direito de participação, sem voto, na Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto no número seguinte e nas regras gerais previstas para o uso da palavra no presente Regimento.
- Termos do uso da palavra pelos Representantes das Organizações de Moradores:
 - No período de Antes da Ordem do Dia, o tratamento de assuntos de interesse político, nomeadamente os que visem a prossecução das atribuições da Freguesia, bem como quaisquer outros que sejam do interesse para a mesma, não deverá exceder os dez (10) minutos por cada Representante que para tal se inscreva, e por uma só vez;
 - As intervenções nos debates não deverão exceder os dez (10) minutos.
 -

Artigo 17º - Convocatórias

- Compete ao Presidente ou, em sua representação, a qualquer dos Secretários da Mesa, convocar os Membros da Assembleia para as sessões.
- As sessões serão convocadas por ofício, edital e protocolo, nos termos dos números seguintes.

3. Da convocatória deverá constar a Ordem de Trabalhos, à qual se anexará toda a documentação que habilite os Membros da Assembleia a participar, de forma integral e esclarecida, nos trabalhos das sessões.
4. Incluir-se-á na documentação referida no número anterior, nomeadamente:
- a) Expediente, incluindo, quando possível, toda a correspondência enviada e recebida entre o prazo máximo para a convocação da respectiva sessão e a data da realização da mesma;
 - b) Pedidos de informação, esclarecimentos e respectivas respostas, formulados por Membros da Assembleia;
 - c) Propostas da iniciativa dos Membros Da Assembleia.
5. Sem prejuízo do número seguinte, no caso de a sessão se prolongar por mais que uma reunião, os Membros da Assembleia deverão ser convocados para a reunião seguinte verbalmente no final da reunião anterior e, quanto aos Membros que faltaram a esta última, por chamada telefónica ou, caso esta se frustre, por protocolo.
6. No caso da reunião seguinte se realizar oito (8) ou mais dias após a anterior, os Membros serão convocados por simples comunicação postal ou protocolo.

alal O.
Pauvial's
M. N. M.
M. N. M.

Artigo 18.º - Quórum

1. A Assembleia só poderá reunir e deliberar quando esteja presente, no mínimo, a maioria do número legal dos seus Membros.
2. Verificando-se a inexistência de quórum, após feita a conferência das presenças pelos Secretários, deverá aguardar-se um período de quinze (15) minutos sobre a hora constante da convocatória para o início da sessão ou reunião.
3. No caso de prevalecer a falta de quórum, findo o período de espera referido no número anterior, competirá ao Presidente marcar a data e a hora para nova reunião, e aos Secretários a elaboração da ata com a ocorrência, na qual constará o registo de presenças e ausências (e respectiva marcação de faltas) dos Membros da Assembleia.
4. A existência de quórum pode ser verificada em qualquer momento da reunião pelos Membros da Mesa ou a requerimento dos Membros da Assembleia.

Secção II – Dos períodos das sessões

Handwritten notes and signatures in blue ink:
A
P. Ribeiro
Marco
M.
alv. S.

Artigo 19.º - Período aberto ao público

1. É fixado, no início do Período de Antes da Ordem do Dia, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. Neste período, o Presidente poderá conceder a palavra aos interessados, após proposta oral ou escrita apresentada à Mesa pelos mesmos, que poderão pronunciar-se sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia, bem como quaisquer outros que sejam do interesse para a mesma, nos termos da Lei.
3. O uso da palavra por parte do público neste período rege-se pelas regras gerais previstas no presente Regimento, sem prejuízo das que constam nos números seguintes.
4. Este período não deverá ser superior a trinta (30) minutos, devendo o Presidente dividir proporcionalmente o tempo entre as intervenções dos participantes, que não deverão exceder os cinco (5) minutos.
5. Os períodos referidos no número anterior podem ser alterados por decisão do Presidente ou por consenso da Assembleia.
6. Registadas pela Mesa as inscrições, o Presidente informará os participantes do tempo concedido a cada intervenção, bem como da obrigatoriedade de se circunscreverem à matéria que motivou o pedido de intervenção.
7. Os esclarecimentos serão sempre dados pela Mesa, não devendo os Membros da Assembleia usar da palavra durante este período, salvo por solicitação do Presidente.

Artigo 20.º - Período de Antes da Ordem do Dia

1. Nas sessões da Assembleia, antes do início da Ordem do Dia, haverá um período, com a duração máxima de sessenta (60) minutos, o qual poderá ser prolongado por decisão do Presidente ou por deliberação da Assembleia, e que se destinará a assuntos gerais de interesse para a Freguesia, nomeadamente:

- Ac.
alud.
Auditor
J. L.
M. L.
- a) Período para intervenção e esclarecimento ao público, nos termos do artigo anterior;
 - b) Leituras resumidas do expediente e dos pedidos de informação, esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados por qualquer Membro da Assembleia;
 - c) Apresentação, discussão e votação de assuntos de interesse político, nomeadamente os que visem a prossecução das atribuições da Freguesia, bem como quaisquer outros que sejam do interesse para a mesma;
 - d) Apresentação, discussão e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
 - e) Apresentação, discussão e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse geral, apresentados por qualquer Membro da Assembleia.
2. As apresentações a que se referem as alíneas c) a e) do número anterior são feitas por iniciativa de quaisquer Membros da Assembleia.
 3. A apresentação das alíneas c) e e) do nº 1 devem ser enviadas à Mesa da Assembleia até cinco dias antes da sessão ordinária.
 4. Neste período, o uso da palavra será distribuído equitativamente pelo Presidente, considerando o número de inscritos.

Artigo 21.º - Ordem do Dia

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião da Assembleia, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços (2/3) dos Membros da Assembleia, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia.
3. A Ordem do Dia deverá ser incluída na convocatória, sem prejuízo dos prazos constantes do número seguinte.
4. A Ordem do Dia deve incluir assuntos indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que tais assuntos pertençam à esfera da competência da mesma e que o pedido para inclusão desses assuntos seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:

- 11/02/2014
- A. *[Handwritten signature]*
A. *[Handwritten signature]*
A. *[Handwritten signature]*
A. *[Handwritten signature]*
- a) Cinco (5) dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
 - b) Oito (8) dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.

Secção III - Trabalhos

Artigo 22.º - Da interrupção e da perturbação dos trabalhos

1. Os trabalhos só podem ser interrompidos por decisão do Presidente ou pela Assembleia, e para os seguintes efeitos:
 - a) Para um intervalo de quinze (15) minutos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.
2. Durante o funcionamento das sessões serão observadas, ainda, as seguintes regras:
 - a) Deverão manter-se em modo silencioso os dispositivos eletrónicos, nomeadamente telemóvel, computador ou tablet;
 - b) O atendimento de chamadas será efetuado fora da sala e de forma a não perturbar os trabalhos da Assembleia.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovair as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de aplicação de coima, nos termos da Lei.

Artigo 23.º - Uso da palavra - regras gerais

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nos termos dos números seguintes.
2. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente.
3. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras forem ofensivas, podendo o Presidente retirar a palavra caso o orador persista na sua atitude.

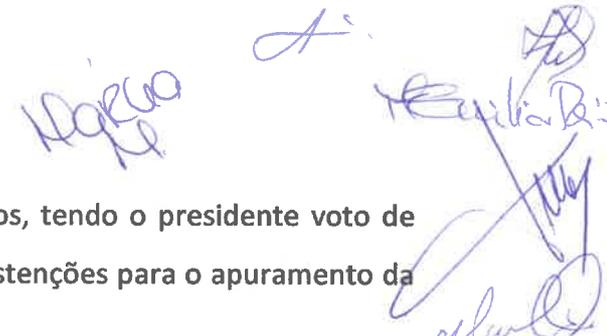
- Alameda* *Alameda* *Alameda*
4. Os Membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente após a discussão do ponto da Ordem do Dia para a qual pediram a palavra.
 5. O Presidente deverá, ainda, garantir o exercício do direito à defesa da honra.
 6. O uso da palavra para pedido de esclarecimento e para a respectiva resposta limitar-se-á à formulação sintética dos mesmos, não devendo exceder os três (3) minutos.

Artigo 23.º-A - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

1. No período de Antes da Ordem do Dia, o tratamento de assuntos de interesse político, nomeadamente os que visem a prossecução das atribuições da Freguesia, bem como quaisquer outros que sejam do interesse para a mesma, não deverá exceder os dez (10) minutos por cada Membro que para tal se inscreva, e por três (3) vezes.
2. A apresentação de propostas não deverá exceder os cinco (5) minutos.
3. As reclamações, os recursos e os protestos não deverão exceder os cinco (5) minutos.
4. A intervenção nos debates não deverá exceder os dez (10) minutos.
5. Anunciado o início da votação, e até à proclamação dos resultados da votação, os Membros da Assembleia não poderão usar da palavra, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.
6. As declarações de voto são apresentadas oralmente ou por escrito, não podendo exceder cinco (5) minutos, e constarão da respectiva ata.

Artigo 24.º - Da votação

1. A votação é nominal, sem prejuízo de outra forma de votação sobre a qual a Assembleia delibere, por proposta de qualquer dos seus Membros.
2. Os Membros da Mesa votam em último lugar, sendo o Presidente o último deles a votar.

- 
3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
 4. Cada Membro tem direito a um voto, que não poderá ser exercido por, nomeadamente, procuração ou correspondência, e, sem prejuízo do direito de abstenção, não poderá deixar de votar, excepto em caso de impedimento, designadamente em matérias que lhe digam respeito ou a seus familiares, em que tais Membros não poderão estar presentes no momento da discussão nem da votação.
 5. Qualquer Membro da Assembleia pode fazer declaração de voto, oral ou escrita, nos termos das regras previstas para o uso da palavra, no presente Regimento.
 6. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia deliberará sobre a forma da votação.

Artigo 25.º - Atas

1. Compete ao Primeiro Secretário lavrar as atas das reuniões, assinando-as, após a sua aprovação, juntamente com o Presidente e demais Membros da Mesa.
2. As atas são postas à aprovação dos membros da Assembleia no final da respectiva reunião ou, caso a Assembleia assim o delibere, no início da seguinte.
3. As atas podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, e sendo desde logo assinada pelos Membros da Mesa.
4. Cada ata conterà um resumo do que essencial se tratou na reunião, indicando, nomeadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, e a forma e o resultado das respectivas votações, incluindo declarações de voto, bem como o facto de a ata ter sido lida, apreciada, se for o caso, e votada.
5. As deliberações da Assembleia apenas adquirem eficácia após a aprovação e assinatura da respectiva ata, ou depois de assinadas as minutas, nos termos do disposto no presente artigo.

6. As atas aprovadas e assinadas nos termos dos números anteriores são publicadas, inclusive, na página oficial da Freguesia na Internet.

Handwritten signatures and notes in blue ink:
Margarida A.
alberto
Ferreira
[Signature]

Capítulo IV – Disposições gerais

Artigo 26.º - Constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer finalidade que tenha por conveniente, por proposta da Mesa ou por qualquer Membro da Assembleia.
2. Os prazos durante os quais as Comissões ou Grupos de Trabalho desempenharão as suas tarefas podem ser prorrogados, desde que tal se justifique.

Artigo 27.º - Apoio Administrativo

No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 28.º - Sede da Assembleia de Freguesia

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

Artigo 29.º - Alterações ao Regimento

1. Qualquer Membro da Assembleia pode propor alterações ao presente Regimento.
2. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 30.º - Entrada em vigor e publicação

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. Após a sua aprovação, o Regimento será obrigatoriamente publicado em edital e no sítio ou sítios oficiais da Freguesia na Internet.
3. Os Membros da Assembleia que pretendam adquirir uma cópia em papel do Regimento, deverão requerê-la ao Presidente da Assembleia.

Artigo 31.º - Omissões

Sem prejuízo da competência da Mesa para deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas, todas as questões não previstas pelo presente Regimento reger-se-ão pela Lei em vigor.

Aprovado em ___/___/___

O Presidente da Mesa, Luís Filipe Alves Morgado

O 1.º Secretário, Emilia Reis

Amélia Reis
Marcia Mendes
Abel Lago

